



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

COM (2007) 398 – SEC (2007) 975 e 976

**24º Relatório anual da Comissão
sobre o controlo da aplicação do Direito Comunitário**

Nota preliminar

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação, escrutínio e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu a supra referida iniciativa, à Comissão de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do acima referido Relatório.

A referida Comissão elaborou o seu relatório, conclusões e deu o pertinente parecer.

I – Relatório

Cabe à Comissão Europeia garantir e controlar a aplicação de forma uniforme do direito comunitário em todos os Estados-membros, de acordo com o artigo 211º do Tratado da Comunidade Europeia.

O 24º Relatório Anual em análise, incluindo os documentos de trabalho dos serviços da Comissão, tem como objectivo apresentar as actividades levadas a cabo pela Comissão, nesta área.

A Comissão pode recorrer ao Tribunal de Justiça contra um Estado-membro, caso ele não tenha cumprido qualquer das obrigações a que seja obrigado por via do Tratado, sendo que a instauração de processos de infracção tem como principal intuito incentivar os Estados-Membros a observarem o direito comunitário de forma voluntária.

Importa referir o aumento verificado na taxa de notificação das medidas de transposição das directivas, que subiu de 98,93% (Janeiro de 2006), para 99,06% (final de 2006)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No que respeita aos processos de infracção iniciados pela Comissão, pode constatar-se uma diminuição ligeira dos mesmos e a redução, ainda que diminuta, verificada no número de queixas registadas. Apesar desta redução, as mesmas ainda representam 41,7% do total das infracções detectadas, durante o ano em análise.

Refira-se que na UE-25, comparativamente com 2005, se verificou uma diminuição de 16% do número de processos por não serem notificadas as medidas de transposição.

Verificou-se também uma diminuição, no que concerne ao tempo necessário para o tratamento dos casos de infracção, o qual, em média foi de 20,5 meses, no que concerne ao período de 1999-2005. Da mesma forma, registou-se uma diminuição do tempo necessário para o tratamento dos casos resultantes de queixas e os detectados pelos serviços da Comissão, que em média foi de 28 meses. Por sua vez, o tempo médio necessário, no que concerne aos casos de infracções que tiveram origem pela não notificação das medidas nacionais de transposição das directivas, registou uma ligeira descida ficando nos 14,5 meses, quando comprado com 15 meses verificado no período de 1999-2002.

No final de 2006, verificou-se que número de processos instaurados junto do Tribunal de Justiça com base no artigo 228º do Tratado, evidenciou uma tendência para um aumento.

Relativamente às petições ao Parlamento Europeu, importa referir que as mesmas afiguram uma fonte importante de informações que ajudam a detectar a ocorrência de violações do direito Comunitário. A maioria das Petições dizem respeito aos sectores do ambiente e do mercado interno.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

2.1 Principais desenvolvimentos por sector de actividades da Comissão:

Na área da Educação e Cultura, continuam a verificar-se diversos obstáculos que impedem a livre circulação de estudantes na UE.

Importa referir que, no que toca o reconhecimento académico das qualificações, a UE só pode intervir em casos em que se verifique uma discriminação com base na nacionalidade.

A área do reconhecimento dos diplomas com finalidades académicas permite aos jovens e estudantes começarem ou continuarem os seus estudos noutra Estado-membro, diferente do Estado-membro de origem. Tal situação favorece a mobilidade dos estudantes, o qual é um dos objectivos fundamentais da actividade da UE no campo da Educação. Contudo, o reconhecimento académico das qualificações recai dentro das competências nacionais de cada Estado-membro. Devem por isso, os Estados-membros certificarem-se que não aplicam qualquer tipo de discriminação directa ou indirecta, baseada na nacionalidade. Não obstante continuam a verificar-se e a persistir algumas dificuldades neste campo, apesar dos esforços levados a cabo pela Comissão em encorajar a cooperação política, com vista a tornar possível o reconhecimento total dos estudos nos diversos Estados-membros. As diferenças na organização dos Sistemas de Educação nos Estados-membros, assim como as diferenças ao nível do Curriculum, são factores impeditivos à concretização desse objectivo

Em 2006 foram iniciados dois processos de infracção, nesta área contra Grécia e Portugal.

No caso da Grécia, verificou-se uma alteração da sua legislação na sequência de um parecer fundamentado.

Relativamente a Portugal, a Comissão examinou um exemplo de custos excessivos afecto ao procedimento académico de reconhecimento. Verificou-se que o custo imposto aos estudantes para o reconhecimento das suas qualificações era mais elevado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

do que os custos reais para a examinação da aplicação da equivalência pela administração nacional. Esta prática foi considerada como incompatível com o objectivo da acção da Comunidade, que suporta a mobilidade dos estudantes e professores. No seguimento deste caso, Portugal foi notificado formalmente em 2006, tendo enviado um parecer fundamentado no início de 2007.

Em 2006, verificou-se uma nova dificuldade em consequência das diferenças existentes na organização dos sistemas educativos dos Estados-membros, no que concerne ao acesso à educação, apesar de neste domínio se aplicar o princípio da não discriminação com base na nacionalidade.

A aplicação do princípio da igualdade de tratamento, na Áustria e Bélgica, teve como consequência um aumento substancial do número de estudantes da União Europeia nos seus estabelecimentos de Ensino Superior. Tal situação deve-se ao facto de os Estados-membros vizinhos, mais concretamente a França e Alemanha, aplicam um sistema de *numerus clausus*, em algumas áreas de estudo, e a Áustria e a Bélgica aplicam uma política de livre acesso ao ensino superior para os seus nacionais. Em consequência de tal situação, a Áustria e a Bélgica começaram a aplicar um sistema de quotas discriminatório relativamente às inscrições de estudantes estrangeiros nas suas universidades.

Como tal, a Comissão entende que este tratamento diferenciado só poderia ser aceite se o mesmo assentasse em considerações objectivas independentemente da nacionalidade dos indivíduos em causa e fosse proporcional ao objectivo legítimo visado pelas disposições nacionais, o que nesta situação detectada não foi demonstrado.

III. CONCLUSÕES

1. A Comissão Europeia elabora anualmente um relatório, que visa o controlo da aplicação do direito comunitário.
2. Este relatório, tem como objectivo apresentar as actividades, que inclui os documentos de trabalho dos serviços da Comissão (contribuições dos Serviços da Comissão e anexos estatísticos), apresenta as actividades da Comissão



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

relacionados com o controlo da aplicação do direito comunitário durante a ano de 2006, nos diversos sectores de actividade;

3. No que concerne ao domínio da Educação e Cultura, continuam a subsistir obstáculos que impedem os estudantes de circular livremente na UE;
4. Na área do reconhecimento académico das qualificações, os obstáculos são de carácter administrativo, nomeadamente no que diz respeito ao custo dos procedimentos de reconhecimentos, assim como à lentidão do processo;
5. Na acesso à educação, onde é aplicado o princípio da não discriminação com base na nacionalidade, no ano de 2006 foi sinalizada uma nova dificuldade em consequência das diferenças de organização dos sistemas educativos de cada Estado-membro;
6. Verificou-se a existência de um sistema de quotas discriminatórias, em dois países, no que concerne às inscrições de estudantes estrangeiros nas suas universidades.
7. Este tratamento foi considerado inaceitável dado que assenta em critérios discriminatórios com base na nacionalidade.

II - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus concorda com o relatório elaborado pela Comissão de Educação e Ciência e é de parecer que, nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, em relação ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de São Bento, 18 de Dezembro de 2007

O Deputado Relator

Umberto Pacheco

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas